



TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA: Nº 03/2012

COOPERADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARULHOS POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURIPEDES SALES

PROCESSO TC: Nº 72.002.091/10-63

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado TCMSP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, com endereço na Av. Bom Clima, 90, Bairro Bom Clima, Guarulhos/SP, CNPJ 46.319.000/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, SEBASTIÃO ALMEIDA, doravante denominada Prefeitura de Guarulhos, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1.1 – realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação de servidores públicos;

I.1.2 – treinamento e capacitação dos servidores municipais da Prefeitura de Guarulhos por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

I.1.3 – produção de pesquisas junto aos servidores da Prefeitura Municipal de Guarulhos, com o acompanhamento desta, para subsidiar as atividades docentes dos



professores da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, podendo o resultado ser compartilhado entre ambos.

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II.1 – Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos servidores municipais de Guarulhos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guarulhos;

II.1.2 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales serão de responsabilidade do TCMSP.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A elaboração e produção do material didático, bem como a realização dos cursos correrão, exclusivamente, por meio da equipe técnica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales;

III.2 – Os cursos serão realizados nas dependências da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, situada no prédio do TCMSP, nos períodos matutino e vespertino;

III.3 – O material didático divulgado e distribuído é de propriedade autoral exclusiva da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito;

III.4 – Excepcionalmente, os cursos poderão ser realizados na sede da Prefeitura de Guarulhos, desde que aprovados antecipadamente pelo TCMSP.

III.4.1 – Nesse caso, os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação dos professores serão custeados pela Prefeitura de Guarulhos.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

IV.2 – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer momento, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos Convenientes e para o pleno alcance dos fins deste Termo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.



CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VII - DO FORO -

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de maio de 2012

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

SEBASTIÃO ALMEIDA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS